

## **PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,  
que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

### **EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO**

Suprime-se o parágrafo 2º e seus incisos do artigo 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação que lhe é dada pelo artigo 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.267, de 2019 propõe o foco na redução de acidentes, de mortes e lesões no trânsito. Entretanto, o Projeto de Lei e o Substitutivo flexibilizam a pontuação para que ocorra a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O Governo Federal em seu texto propõe a ampliação dos prazos para renovação dos exames de aptidão física e mental de 5 para 10 anos, aos condutores de até 65 anos de idade, e de 3 para 5 anos, aos condutores com mais de 65 anos de idade. O substitutivo altera o prazo para 10 anos aos condutores de até 50 anos de idade, de 5 anos aos condutores de 50 a 70 anos de idade e de 3 anos aos condutores com idade superior a 70 anos de idade.

Esses períodos maiores para a renovação da CNH aumentam os riscos no trânsito, visto que a renovação serve para averiguar a capacidade do condutor de dirigir e as possíveis mudanças na aptidão física e mental dele. O aumento do prazo vai contra as questões de segurança e saúde pública, podendo agravar o número de acidentes, sendo assim a manutenção do texto do Código melhor que as propostas de alteração.

Portanto, esta emenda supressiva busca retirar uma proposta totalmente incoerente com o objetivo buscado pelo projeto de lei, e que prejudica a segurança no trânsito.



Sala das sessões, 17 de junho de 2020.

**Deputado ENIO VERRI**

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR\_56449, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 3 7 0 6 2 2 6 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri )

Altera o PL 3.267/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD207370622600, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(P\_7204)
- 5 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 6 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.